



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



Projeto de Lei Complementar N 1/2025

Altera a Lei Complementar nº 008/2002, que institui o plano físico territorial de Itapema, o regulamento de edificações no perímetro municipal e dá outras providências.

Art. 1º Revoga o inciso XIII do art. 25 da Lei Complementar nº 08/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a alteração da Lei Complementar nº 08/2002, prevendo que, para concessão do alvará de construção não será mais necessário apresentar à Secretaria de Planejamento Urbano o Certificado de Aprovação do Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCI) emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBMSC) pois essa exigência tem aumentado significadamente o prazo para obtenção do Alvará de Construção fazendo com que haja atrasos para início de obras de edificações públicas e principalmente particulares, a qual impacta muitas das vezes em ônus desnecessários para as empresas da construção civil no nosso município, visto ainda que o Art. 2º da Lei Estadual nº 16.157, de 07 de novembro de 2013 foi alterado pela Redação dada pela Lei 18.747/2023:

Onde constava:

...

Art. 2º A concessão de alvará de construção, de habite-se ou de funcionamento pelos Municípios fica condicionada ao cumprimento desta Lei e à expedição de atestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), observados também outros requisitos previstos em legislação municipal, estadual ou federal.

Passou a vigorar:

...

Art. 2º A concessão do alvará de habite-se ou do alvará de funcionamento concedida pelos Municípios fica condicionado ao cumprimento desta Lei e à expedição de atestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), observados também outros requisitos previstos em legislação municipal, estadual ou federal. (Redação dada pela Lei 18.747, de 2023).

Neste sentido, requer o apoio dos Srs. e Sras. Parlamentares na aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DE SESSOES, EM 03 de Fevereiro de 2025

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
VEREADOR - DC